



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36930/2018-SEPLAG,
nos termos do Padrão nº 01/2002.**

Processo SEI nº: 0414-000869/2015
SIGGO nº: 36930

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPLAG/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO** portador da cédula de identidade RG n.º 047878616, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 905.643.327-04, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme delegação de competência prevista no art. 1º do Decreto Distrital nº 39.079, de 25 de maio de 2018, no uso das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e de outro lado, a empresa **DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.193.363/0001-40, com sede na Rua Alcides Munhoz, nº 41, bairro Mercês, CEP: 80.810-040 - Curitiba PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ SERGIO WOZNIAKI**, portador da cédula de identidade nº 898.980-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 274.487.979-72, na qualidade de Sócio Administrador, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 103/2016 – SCG/SEPLAG e seus anexos (3032696), demanda inicial da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP/SEPLAG) especificada no Memorando n.º 74/2015 - GAB/SUGEP e seus anexos (fls. 2 a 7 - 1276335) e no Termo de Referência nº 014/2015 - SUTIC/SUGEP - SEPLAG - versão 10/2017-2 (2932242), aprovado pelos Subsecretários da SUTIC e da SUGEP; da Proposta de Preços (11303895), com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005; Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Distrital nº 2.340/1999; Decreto Federal nº 7.174/2010, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 34.637/2013, Decretos Distritais n.ºs: 26.851/2006 e alterações posteriores e 36.520/2015, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Solução Integrada, Parametrizável e Customizada de Tecnologia da Informação (TI) para suporte às atividades inerentes à Gestão de Pessoas no âmbito do Governo do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 103/2016 – SCG/SEPLAG e seus anexos (3032696) e na Proposta de Preços (11303895), conforme detalhamento a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR	%
1	A	Aquisição, Instalação e Configuração de Ambientes	1	Licenciamento	R\$ 7.000.000,00	19,38%
	B	Suporte Técnico e Atualização de Versões	34	Meses	R\$ 3.689.000,00	10,21%
	C	Implantação	29	Macroprocessos	R\$ 22.000.000,00	60,90%
	D	Treinamentos	3340	Horas de treinamento	R\$ 1.536.400,00	4,25%
	E	Manutenções evolutivas	2500	Pontos de Função	R\$ 1.900.000,00	5,26%
TOTAL GLOBAL					R\$ 36.125.400,00	100%

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 - O valor total global do Contrato é de **R\$ 36.125.400,00 (trinta e seis milhões, cento e vinte e cinco mil reais e quatrocentos reais)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - O critério de reajuste de preços, quando couber, será com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.0029

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.1.1 - O empenho é de **R\$ 362.300,00 (trezentos e sessenta e dois mil e trezentos reais)** [R17](#), conforme **Nota de Empenho nº 2018NE00881**(11781663), emitida em 23/08/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

6.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.0029

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2.1 - O empenho é de **R\$ 2.382.142,86 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2018NE00882** (11782087), emitida em 23/08/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor/Comissão Executora do CONTRATO.

7.2 - A Contratada não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no

preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Ainda para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal; e

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.4.1 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As notas fiscais/faturas deverão ser enviadas à CONTRATANTE, com a devida antecedência que permita o cumprimento dos prazos contratuais, sob pena de acréscimos dos dias de atraso aos respectivos prazos.

7.7 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.8 - A CONTRATANTE não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

7.9 - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

7.9.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.9.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9.3 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado da CONTRATADA.

7.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13 - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.14 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.14.1 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal Eletrônica de serviços/fatura correspondente – emitida, contendo o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.14.2 - A Nota Fiscal Eletrônica de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada pela CONTRATADA diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal Eletrônica de serviços/fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.14.3 - Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.

7.14.4 - Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.15 - Nos termos do item 43. do Termo de Referência (TR) constante do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 103/2016 – SCG/SEPLAG e seus anexos (3032696), no que tange à **Forma de Pagamento**, registram-se:

7.15.1 - Para efeito de facilitação da gestão por parte da Comissão Executora, os pagamentos serão realizados uma vez por mês, em data acordada entre as partes. O pagamento do mês corrente será realizado referente a todos os serviços cujo Termo de Aceite Definitivo foi emitido no mês anterior.

7.15.2 - O pagamento de todos os serviços será realizado após a emissão do Termo de Aceite Definitivo das Ordens de Serviço respectivas, observando-se os aspectos abaixo.

7.15.3 - Tabela de percentual de impacto financeiro dos macroprocessos:

7.15.3.1 - A tabela a seguir mostra o percentual de impacto de cada macroprocesso dentro da execução contratual desta solução. Ela servirá de base para pagamento dos serviços:

Nº	MACROPROCESSO	MÓDULO	QTD. DE SUBPROCESSOS	% DE IMPACTO FINANCEIRO
1	ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS	MÓDULO 1	5	4,46%
2	PROVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS I	MÓDULO 1	7	6,25%
3	ESTÁGIO PROBATÓRIO I	MÓDULO 1	2	1,79%
4	INFORMAÇÕES GERAIS DE PESSOAL	MÓDULO 1	4	3,57%
5	INFORMAÇÕES FUNCIONAIS	MÓDULO 1	2	1,79%
6	REMANEJAMENTO DE SERVIDOR	MÓDULO 1	4	3,57%
7	VIDA FUNCIONAL I	MÓDULO 1	12	10,71%
8	OCORRÊNCIAS FUNCIONAIS DE IMPACTO FINANCEIRO I	MÓDULO 1	7	6,25%
9	TEMPO DE SERVIÇO	MÓDULO 1	4	3,57%
10	DESLIGAMENTO	MÓDULO 1	2	1,79%
11	APOSENTADORIA I	MÓDULO 1	4	3,57%
12	PENSÃO CIVIL	MÓDULO 1	3	2,68%
13	FOLHA DE PAGAMENTO I	MÓDULO 1	10	8,93%
14	INFORMAÇÕES GERAIS DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	MÓDULO 1	3	2,68%
15	SEGURANÇA DO SISTEMA	MÓDULO 1	2	1,79%
16	ROTINAS ESPECIAIS DE SUPORTE I	MÓDULO 1	3	2,68%
17	PORTAL DO SERVIDOR I	MÓDULO 1	4	3,57%
18	PROVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS II	MÓDULO 2	3	2,68%
19	ESTÁGIO PROBATÓRIO II	MÓDULO 2	1	0,89%
20	VIDA FUNCIONAL II	MÓDULO 2	2	1,79%
21	OCORRÊNCIAS FUNCIONAIS DE IMPACTO FINANCEIRO II	MÓDULO 2	1	0,89%
22	APOSENTADORIA II	MÓDULO 2	2	1,79%
23	FOLHA DE PAGAMENTO II	MÓDULO 2	3	2,68%
24	SAÚDE DO SERVIDOR	MÓDULO 2	8	7,14%
25	PORTAL DO SERVIDOR II	MÓDULO 2	1	0,89%
26	VIDA FUNCIONAL III	MÓDULO 3	2	1,79%
27	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	MÓDULO 3	5	4,46%
28	PORTAL DO SERVIDOR III	MÓDULO 3	4	3,57%
29	PORTAL DO GESTOR I	MÓDULO 3	2	1,79%
TOTAL			112	100,00%

7.15.4 - Para o **item A (Aquisição)**:

7.15.4.1 - O primeiro pagamento para esse item será equivalente a 20% do valor total do licenciamento (ITEM A - Aquisição), sendo pago em parcela única após a emissão do Termo de Aceite Definitivo da instalação dos ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção.

7.15.4.2 - O valor referente aos 80% restantes do valor do ITEM A, será pago após a emissão do Termo de Aceite Definitivo da implantação e disponibilização do MÓDULO 1 em produção (acessível para os usuários finais) para todos os grupos.

7.15.5 - Para o **item B (Suporte Técnico e Atualização de Versões)**:

7.15.5.1 - Nos dois primeiros meses de contrato não serão faturados os serviços referente ao Suporte Técnico e Atualização de Versões, devido a fase de instalação da solução. A partir de instalada e disponibilizado os ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção da solução, iniciar-se-á, a contar a partir do 1º dia do mês subsequente, a fase de suporte técnico da solução, sendo pago mensalmente o valor referente a 20% do valor da parcela mensal do suporte. Esse percentual corresponde ao suporte sobre o quantitativo de licenças disponibilizadas durante a fase de implantação, que é de 20% do licenciamento.

7.15.5.2 - O pagamento referente a 100% do valor (mensal) total do Suporte Técnico e Atualização de Versões será pago somente após a disponibilização do MÓDULO 1 em produção (acessível para os usuários finais) para todos os grupos.

7.15.6 - Para o **item C (Implantação)**:

7.15.6.1 - Serão realizados, no mínimo, 29 (vinte e nove) pagamentos que totalizarão o valor final do

serviço de implantação. Esses pagamentos serão realizados após o aceite da implantação (termo de Aceite Definitivo) de cada um dos 29 (vinte e nove) macroprocesso de acordo com seu percentual de impacto, conforme Tabela 35: Percentual de Impacto Financeiro dos Macroprocessos constante no item 43.3. do Termo de Referência constante do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 103/2016 – SCG/SEPLAG e seus anexos (3032696).

7.15.7 - Para o **item D (Treinamentos)**:

7.15.7.1 - Serão pagos os valores após a realização de cada turma de treinamento, de acordo com o número de horas executado, totalizando o valor do serviço, após o Termo de Aceite de Cada turma.

7.15.8 - Para o **item E (Manutenções evolutivas)**:

7.15.8.1 - Será pago após a implantação e aceite da funcionalidade solicitada por meio da **Ordem de Serviço**, considerando a quantidade de pontos de função entregues. O aceite se dá por meio do Termo de Aceite Definitivo.

7.16 - No que tange ao **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**, frisa-se que este será executado nos termos do item 46. do Termo de Referência do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 103/2016 – SCG/SEPLAG e seus anexos (3032696).

7.16.1 - Importante frisar ainda que tanto as horas de treinamentos quanto o quantitativo de pontos de função para manutenções evolutivas podem não ser consumidos em sua totalidade, pois tratam-se de serviços sob demanda.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do contrato, equivalente a quantia de **R\$ 722.508,00 (setecentos e vinte e dois mil e quinhentos e oito reais)**, nos termos do artigo 56 da Lei no 8.666/93 e da IN 05/2017-MPDG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.2 - A garantia contratual, ainda, abrange a observância dos seguintes tópicos:

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos arts. 827 e 1.491, do Código Civil de 2002.

II - Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após 06 (seis) meses do término da vigência contratual, e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, sem prejuízo das sanções previstas em Lei. A não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.

b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o

recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

III - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o CONTRATO, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

IV - No caso de fiança bancária e do seguro garantia estes deverão ser apresentados em original ou documento eletrônico com certificação digital e deverá oferecer cobertura a todas as obrigações contratuais não adimplidas pelo contratado compreendendo o período anual de início e término do CONTRATO;

V - A garantia de execução do CONTRATO, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, deve ter validade de 12 (doze) meses, e 06 (seis) meses após término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;

2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

b) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "a", observada a legislação que rege a matéria;

c) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB), na Agência 0100, Conta Corrente nº 800482-8, registrada em nome da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), CNPJ nº 00.394684/0001-53, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

d) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

f) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

g) A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e

2. após o término da vigência do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

h) O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.2.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.2.2 - Após o término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

9.3 - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações

ou omissões.

9.4 - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

9.5 - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.

9.6 - Nos termos do **item 58. do Termo de Referência** do constante do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 103/2016 – SCG/SEPLAG e seus anexos (3032696), no que tange à **GARANTIA DOS SERVIÇOS**, registram-se:

9.6.1 - Fica estabelecido como garantia do produto e serviço todo o período de duração do contrato para manutenções corretivas, sem cobrança adicional de valores a não ser o referente ao suporte técnico mensal.

9.6.2 - Poderá ser aberta nova Ordem de Serviço de Manutenção Evolutiva caso comprovada que a falha em questão se trata de um erro de requisito na Ordem de Serviço que deu origem ao erro.

9.6.3 - Durante o prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail e/ou sistema de relacionamento disponibilizado.

9.6.4 - O direito da CONTRATANTE à garantia cessará, para determinada funcionalidade, caso a mesma constatar que o software ou o ARTEFATO tenha sido alterado pela CONTRATANTE ou por outros terceiros, a serviço da CONTRATANTE. Para esse caso poderá ser aberta uma ordem de serviço de manutenção corretiva para a correção e reestabelecimento da garantia.

9.6.5 - Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, em decorrência da abrangência do problema, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e o novo prazo proposto, submetendo-o a CONTRATANTE para aprovação, em até 02 (dois) dias úteis, sem gerar qualquer impacto ao atendimento.

9.6.6 - No prazo estipulado para a realização da correção, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades previstas abaixo, bem como apresentar a CONTRATANTE todas as ações de contingência realizadas:

- a) Diagnosticar o problema;
- b) Analisar o escopo e criticidade do problema;
- c) Identificar as alternativas de solução;
- d) Eliminar o problema detectado e disponibilizar para a CONTRATANTE as correções necessárias sem que estas comprometam qualquer outro sistema ou qualquer funcionalidade do sistema;
- e) Documentar as correções implementadas; e
- f) Realizar os testes de verificação no software que sofreu manutenção, garantindo seu funcionamento de forma correta.

9.7 - A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos que serão apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Termo de Referência constante no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 103/2016 – SCG/SEPLAG e seus anexos (3032696) e no instrumento em tela, e em especial:

10.1.1 - Indicar o executor interno/Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

10.1.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elemento e informações que se

fizerem necessários à execução dos serviços;

10.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.1.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.1.6 - Permitir acesso dos profissionais da empresa CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços necessários;

10.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA com relação à execução dos serviços;

10.1.8 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados;

10.1.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em garantia que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

10.1.10 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida;

10.1.11 - Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, às vistas das Notas Fiscais e Faturas, devidamente atestadas.

10.2 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.3 - **Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o estabelecido** no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 103/2016 – SCG/SEPLAG e seus anexos (3032696).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Contratada declarará a inexistência de qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (NOTA/AJL/SEGAD/Nº 129/2015).

11.6 - **Demais obrigações da contratada constante do Termo de Referência, Anexo I do edital, em especial:**

11.6.1 - No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

11.6.1.1 - Atestado ou declaração, expedido pelo fabricante do software, comprovando que a LICITANTE está autorizada a comercializar a referida solução. Esse item visa comprovar a expertise da CONTRATADA na solução ofertada;

11.6.1.2 - Atestado ou declaração, expedido pelo fabricante do software, comprovando que o suporte

técnico para as licenças de uso perpétuo adquiridas poderá ser contratado diretamente com o mesmo. Esse item visa celeridade e economicidade nos processos de renovação de suporte da solução.

11.7 - O ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, constante do Edital, devidamente preenchido no ato da assinatura do contrato.

11.8 - A CONTRATADA deverá apresentar o ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E SIGILO do Edital devidamente preenchido por cada um de seus representantes, no ato da reunião inicial da execução do contrato, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço.

11.9 - Qualquer colaborador inserido no projeto pela empresa CONTRATADA deve assinar o ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E SIGILO do Edital.

11.10 - A CONTRATADA deve sempre zelar para que o ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E SIGILO do Edital se mantenha atualizado, atentando especialmente nos momentos em que ocorrerem alterações em sua força de trabalho.

11.11 - A empresa CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Contrato e no Termo de Referência.

11.12 - Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.

11.13 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias na habilitação da licitação e respectiva assinatura do Contrato.

11.14 - Os serviços especificados no Termo de Referência deverão utilizar as ferramentas e arquiteturas descritas na seção (conforme subitem Softwares e Infraestrutura fornecida pela CONTRATANTE da seção 13. SOFTWARES DE APOIO E INFRAESTRUTURA DE TI do citado Termo de Referência).

11.15 - Disponibilizar o quantitativo de licenças necessárias para todos os ambientes da CONTRATANTE, sem ônus adicional durante o período de vigência do contrato.

11.16 - A CONTRATADA deverá estar atenta ao disposto na seção 54.1 AÇÕES PARA ENCERRAMENTO CONTRATUAL do TR, em especial, no que concerne à disponibilização total do código-fonte ou informações de pelo menos três empresas aptas para prestação do serviço de manutenção da nova solução, sob pena de descumprimento de cláusula contratual e possíveis sanções cabíveis, conforme o disposto no item **55.1 – Código - fonte**.

11.17 - A utilização dos softwares obrigatórios fornecidas pela CONTRATADA se deve ao fato de a CONTRATANTE já possuir o licenciamento e suporte das soluções mencionadas, sendo estas inclusive utilizadas em outros sistemas utilizados no GDF.

11.18 - Caso seja necessário à CONTRATADA utilizar outras ferramentas além das descritas no item anterior, estas só poderão ser utilizadas se formalmente autorizadas pela CONTRATANTE.

11.19 - A utilização de ferramentas adicionais não poderá acarretar em custos adicionais, imediatos ou futuros, para a CONTRATANTE.

11.20 - A CONTRATADA sujeitar-se-á às avaliações e penalidades previstas na seção 41. INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO e 42. PENALIDADES do TR.

11.21 - A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais quanto à necessidade de:

11.21.1 - Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;

11.21.2 - Cumprir a política de segurança da informação da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

11.21.3 - Utilizar os Sistemas de Informações e os recursos, a que tem acesso na CONTRATANTE, somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;

11.21.4 - Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas de informação da CONTRATANTE;

11.21.5 - Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não

tenham a devida autorização de acesso, nem realizar qualquer tipo de publicidade dos serviços realizados;

11.21.6 - Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados da CONTRATANTE, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação, ou outro atributo para esse fim utilizado;

11.21.7 - Respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material em violação da lei de direitos autorais; e

11.21.8 - Manter os sistemas de controle da CONTRATANTE atualizados permanentemente.

11.22 - A CONTRATADA deve atender as seguintes orientações:

11.22.1 - Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais que estiverem prestando os serviços nas dependências da CONTRATANTE;

11.22.2 - Acatar as orientações da CONTRATANTE definidas no Termo de Referência, sendo que a CONTRATADA é obrigada a prestar quaisquer esclarecimentos solicitados e atender às determinações formuladas quanto ao objeto do Termo de Referência;

11.22.3 - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os profissionais afastados por motivos de férias e licenças previstas por lei, e em 72 (setenta e duas) horas em outros casos justificados (ou quando solicitado pela CONTRATANTE), de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços;

11.22.4 - Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética da CONTRATANTE;

11.22.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

11.22.6 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando os seus profissionais forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.22.7 - Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das dependências da CONTRATANTE;

11.22.8 - Reportar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros;

11.22.9 - Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

11.22.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

11.22.11 - Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados a CONTRATANTE e a terceiros por seus profissionais na execução do contrato;

11.22.12 - Prestar informações a qualquer tempo sobre fatos relevantes à execução do contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE; e

11.22.13 - Responsabilizar-se pelo cumprimento integral do contrato.

11.23 - A Contratada deverá quando da assinatura do contrato comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

11.24 - Constituem, ainda, obrigações da Contratada:

11.24.1 - Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

11.24.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.24.3 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório;

11.24.4 - Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

11.24.5 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, acompanhada das respectivas justificativas técnicas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II);

11.24.6 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta contratação;

11.24.6.1 - Nos termos item 52 do Termo de Referência do constante do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 103/2016 – SCG/SEPLAG e seus anexos (3032696), no que tange a **SUBCONTRATAÇÃO E PUBLICIDADE**, registram-se:

11.24.6.1.1 - É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto desta contratação, bem como a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

11.24.6.1.2 - Os serviços prestados pela fabricante, caso seja diverso daquele que fornece a Nova Solução, não se enquadram na proibição de subcontratação constante no Termo de Referência, tendo em vista que o suporte e atualização de versões devem ser prestados pela mesma.

11.25 - Nos termos da **Parte IV do Termo de Referência** do constante do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 103/2016 – SCG/SEPLAG e seus anexos (3032696), no que tange aos **PRAZOS** a serem cumpridos pela Contratada, registram-se:

11.25.1 - **PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE AMBIENTES E CONFIGURAÇÃO DE FERRAMENTA DE OCORRÊNCIAS.**

11.25.1.1 - Os serviços de disponibilização do licenciamento da Nova Solução, a disponibilização dos ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção, além da ferramenta de ocorrências configurada, deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias da abertura da Ordem de Serviço, conforme descrito no ANEXO III do Edital – CRONOGRAMA PLANEJADO DE IMPLANTAÇÃO.

11.25.1.2 - A CONTRATANTE terá ao prazo de até 10 (dez) dias úteis para homologação da instalação.

11.25.2 - **PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO**

11.25.2.1 - A implantação da Solução Integrada de Gestão de Pessoas deve acontecer nos prazos descritos e mediante abertura de Ordem de Serviço conforme descrito no ANEXO III do Edital – CRONOGRAMA PLANEJADO DE IMPLANTAÇÃO.

11.25.2.2 - A CONTRATANTE terá ao prazo de até 10 (dez) dias úteis para homologação de cada Ordem de Serviço de treinamento realizada.

11.25.3 - **PRAZOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E SUPORTE TÉCNICO**

11.25.3.1 - Em relação à execução dos serviços de Suporte Técnico (em quaisquer dos níveis), deverão ser obedecidos os prazos máximos previstos a partir da classificação da prioridade, conforme descrito na tabela a seguir:

PRIORIDADE	PRAZO PARA SOLUÇÃO
Baixa	Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis
Média	Em até 16 (dezesesseis) horas úteis
Alta	Em até 2 (duas) horas corridas

11.25.3.2 - A prioridade para atendimento de um chamado será estabelecida com base nas definições abaixo:

11.25.3.2.1 - Prioridade BAIXA: Defeito do software que não comprometa significativamente uma

atividade de negócio da CONTRATANTE. A título de exemplificação, tal categoria de erro se aplica a comportamento inadequado do sistema, para um único registro.

11.25.3.2.2 - Prioridade MÉDIA: Defeito que comprometa a utilização do software ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio da CONTRATANTE de forma claramente observável. A título de exemplificação, tal categoria de erro se aplica a indisponibilidade de macroprocessos do sistema que não estejam diretamente relacionados à folha de pagamento.

11.25.3.2.3 - Prioridade ALTA: Defeito que impeça a utilização da Nova Solução ou de funcionalidade relacionada à folha de pagamento. A título de exemplificação, tal priorização corresponde a erros que impactem a disponibilidade do sistema ou o processamento da folha de pagamento.

11.25.3.3 - Para a contabilização dos prazos em horas úteis, é considerado o horário de atendimento de 8:00 hs as 19:00 hs em dias úteis, observado os ditames do Decreto Distrital nº 29.018, de 2 de maio de 2008.

11.25.3.4 - Para os erros de prioridade alta, a solução deverá ser contemplada em horas corridas, devendo o suporte estar disponível 24 h por 7 dias da semana.

11.25.3.5 - Para as O.S. abertas para um período, o prazo para execução será definido na própria O.S.

11.25.4 - PRAZOS DE MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS

11.25.4.1 - O prazo máximo de conclusão de uma O.S. de manutenção evolutiva é definido em função de seu tamanho, em pontos de função (PF), conforme detalhado na tabela Prazo Máximo para Execução de Manutenções Corretivas.

Tamanho da O.S. (em PF)	Prazo Máximo para Conclusão da OS pela CONTRATADA (em meses corridos)	Prazo Máximo para Validação da CONTRATANTE (em dias úteis)
Até 50	2,2	3
50 - 100	3,3	5
101 - 200	4,4	8
201 - 300	5,4	10
301 - 400	6,2	15
401 - 500	6,8	20

Observações:

- Prazo Máximo de Execução do Projeto é o prazo máximo para a CONTRATADA executar e concluir todas as O.S. do Projeto, contado em dias corridos;
- Projetos com tamanho superior a 500 (quinhentos) pontos de função têm prazo máximo de execução negociado entre o CONTRATANTE e CONTRATADA.
- Projetos com tamanho intermediário entre os valores definidos na tabela tem prazo máximo de execução obtido por interpolação de valores;
- O prazo máximo de execução estabelecido para a CONTRATADA se refere ao ciclo completo de desenvolvimento.

11.25.4.2 - Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, em decorrência da abrangência do incidente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa em até 60% do prazo transcorrido da Ordem de Serviço, devendo ainda propor novo prazo, submetendo-o à CONTRATANTE para aprovação;

11.25.4.3 - Caso a nova proposta de prazo seja negada, o prazo estabelecido inicialmente deverá ser mantido, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas pelo não cumprimento, conforme descrito na seção 37. DO PROCESSO DE TRABALHO do TR.

11.25.5 - PRAZOS PARA RELATÓRIOS E PROCESSAMENTO DAS FOLHAS

11.25.5.1 - Os tempos máximos aceitáveis para o processamento das folhas de pagamento estão descritos na tabela constante no ANEXO XXI do Edital – TEMPOS MÁXIMOS DE PROCESSAMENTO.

11.25.5.2 - O tempo máximo de exibição dos relatórios em geral não pode ultrapassar 5 (cinco)

minutos para exibição.

11.25.6 - PRAZO DO PARALELO ENTRE OS DOIS SISTEMAS

11.25.6.1 - O prazo máximo permitido de paralelo entre os dois sistemas para efeito de emissão da folha de pagamento será definido pela COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO.

11.26 - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.26.1 - Comunicação para Suporte Técnico

11.26.1.1 - Emissor: SEPLAG/GDF

11.26.1.2 - Destinatário: CONTRATADA/Suporte Técnico

11.26.1.3 - Forma de Comunicação: página web, e-mail ou telefone com custo de ligação local.

11.26.1.4 - Periodicidade: conforme seção PARTE IV do Edital: PRAZOS.

11.26.2 - Comunicação para assuntos de implantação SEPLAG/CONTRATADA/FABRICANTE

11.26.2.1 - Emissor: SEPLAG/GDF

11.26.2.2 - Destinatário: CONTRATADA/FABRICANTE

11.26.2.3 - Forma de Comunicação: telefone, e-mail, ofício, correspondência oficial, fax ou qualquer outra forma acordada.

11.26.2.4 - Periodicidade: sempre disponível em horário comercial.

11.27 - DO LOCAL E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.27.1 - Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

11.27.2 - Salvo quando solicitado pela CONTRATADA ou em caso de necessidade do trabalho a ser realizado, os serviços deverão, em sua maior parte, ser realizados nas instalações da CONTRATADA, atuando no ambiente da CONTRATANTE por meio de acesso remoto, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de infraestrutura de hardwares, softwares, conectividade com o Datacenter do GDF e demais itens de infraestrutura e de pessoal necessária para execução.

11.27.3 - Ficará, a cargo da CONTRATADA, providenciar *link* dedicado de acesso ao Datacenter do GDF a fim de garantir a confiabilidade e alta disponibilidade nas comunicações.

11.27.4 - Poderá, a cargo da administração e em situações temporárias, ser fornecido acesso VPN à CONTRATADA, porém nenhum descumprimento de prazos poderá utilizar-se como justificativa a indisponibilidade deste serviço.

11.27.5 - Fica estabelecido como ambiente da CONTRATANTE todo o território do Distrito Federal, mais especificamente todos os órgãos que compõem o GDF, sendo que os serviços alusivos à sustentação do software, serão prestados principalmente no Datacenter Corporativo do GDF, administrado pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), situado no SAIN, Projeção H, 1º Andar – CEP. 70.620-000, Brasília-DF.

11.27.6 - Os custos referentes ao deslocamento de profissionais ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

11.27.7 - Quando solicitado pela CONTRATANTE ou quando explicitamente descrito na Ordem de Serviço, os serviços (ou parte deles) deverão ser realizados no ambiente interno da CONTRATANTE, obedecendo ao horário de expediente vigente, às expensas da CONTRATADA.

11.27.8 - A CONTRATADA não se obriga a alocar profissionais no ambiente do GDF, desde que observe os prazos de atendimento (conforme seção 19. PRAZOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E SUPORTE TÉCNICO do TR) do suporte e Acordos de Níveis de Serviço (conforme seção 41. INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO do TR).

11.27.9 - Quando os serviços forem executados nas dependências da CONTRATANTE, está deverá

disponibilizar espaço físico, ponto de energia e ponto lógico para os equipamentos da CONTRATADA, desde que acordada previamente entre as partes, ficando a cargo da CONTRATADA disponibilizar todos os insumos (hardwares e softwares) necessários para a realização dos trabalhos descritos no Termo de Referência.

11.27.10 - Serviços a serem realizados fora do horário comercial, aos sábados, domingos ou feriados não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços.

11.27.11 - A CONTRATADA obrigará-se a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos, observada a Ordem de Serviço.

11.27.12 - O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para a realização de: levantamento de requisitos, planejamento, revisões, auditorias de qualidade dos produtos/artefatos, reuniões, pontos de controle previstos na MDS, homologação de artefatos dentre outras obrigações não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como, nenhum tipo de pagamento ou reembolso correspondente a horas-extras, adicionais noturnos ou transportes.

11.28 - DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

11.28.1 - A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços contratados pela CONTRATANTE, profissionais com perfis, experiências e qualificações adequadas à execução dos serviços, atualizados tecnologicamente, mantendo ao longo da vigência do contrato todas as condições exigidas através do ANEXO IV do Edital - CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS.

11.28.2 - A CONTRATADA deverá compor sua equipe estando atenta para os seguintes papéis:

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Preposto	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão operacional do contrato; • Gestão das pessoas alocadas à equipe técnica e administrativa da CONTRATADA; • Gestão em todas as dimensões previstas no manual de gerenciamento de projetos PMBoK (quarta edição), incluindo o registro de atas de reunião e outras documentações necessárias; • Gestão de qualidade de serviços, para assegurar o atendimento dos níveis de serviços estabelecidos e, em caso de desvios, identificar e aplicar medidas corretivas efetivas;
Gerente de Projeto	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir o cumprimento de todos os itens e atividades do escopo do projeto em toda a sua abrangência incluindo Recursos Humanos, Cronograma, Escopo, Qualidade, Comunicação e Riscos. Além de direcionar as equipes operacionais nas frentes de trabalho. • Centralizar e gerenciar todas as informações do projeto e fornecer relatórios sobre o andamento de todo o projeto às Comissões de Implantação e Executora;
Coordenador do Projeto	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável pelo cumprimento das atividades de uma frente de trabalho específica de com o agrupamento dos macroprocessos do projeto. Deverá comunicar aos Gerentes de Projetos eventuais ocorrências de problemas identificados na implantação.
Analista de Implantação	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável por acompanhar aspectos técnicos da implantação e propor ações que visem a melhoria desse processo.
Analista de Testes	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável por testar as implementações antes da liberação para o teste integrado com os usuários e posterior homologação.
Analista de Infraestrutura	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável por implantar e sustentar as soluções de acordo com o escopo, além de documentar os parâmetros e procedimentos executados e capacitar os usuários finais nos processos sistêmicos.
Analista de Processos	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável por realizar o mapeamento dos processos, identificação e documentação dos gaps para melhor aderência entre os processos e o sistema.
DBA	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável pela administração e manutenção dos de banco de dados, garantindo segurança e performance a aplicação.
Analista de Migração	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável pelo acompanhamento do processo de migração e sua relação com as demais fases da migração.
Analista de Métricas	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável pela contagem das Ordens de Serviço referentes à manutenções evolutivas.
Instrutor	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável por ministrar os Treinamentos.

11.28.3 - A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada por meio da apresentação de seus currículos e de capacitações realizadas ao longo da execução do contrato, em reunião inicial antes do ato da emissão da primeira Ordem de Serviço, ou a qualquer momento quando solicitado pela

CONTRATANTE.

11.28.4 - A CONTRATADA deverá selecionar, designar e manter profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos na Ordem de Serviço, observando as metodologias, linguagens, ferramentas, “*frameworks*”, sistemas operacionais e ambientes tecnológicos.

11.28.5 - A sugestão de envolvimento direto do FABRICANTE está relacionada à expectativa de maior qualidade nos serviços prestados, pois entende-se que o fabricante (representado por seus profissionais) deva acompanhar a implantação e propor ações que visem a adoção das melhores práticas por ela recomendadas.

11.29 - NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.29.1 - Durante a fase de implantação, sempre que possível, a COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO buscará adequar os processos de trabalho às melhores práticas de mercado, para evitar maiores atrasos na implantação do sistema.

11.29.2 - As modificações que se fizerem indispensáveis serão realizadas após a fase de implantação do macroprocesso conforme descrito no edital. As manutenções serão feitas posteriormente mediante abertura de serviço de manutenção evolutiva, salvo quando comprovada necessidade de modificação na solução que impeça a aplicação no processo do GDF.

11.30 - DA FORMA DE LICENCIAMENTO DA NOVA SOLUÇÃO

11.30.1 - Licença do sistema de Gestão de Recursos Humanos

11.30.2 - O licenciamento deverá ser fornecido de forma perpétua e que atenda a todo o quantitativo necessário para o GDF durante a vigência do CONTRATO.

11.30.3 - O licenciamento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá atender todo o ambiente do GDF, conforme informações dispostas na seção 12. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

11.30.4 - Caso a nova solução adote forma de licenciamento por usuário, perfil, core de servidor ou qualquer outra métrica, o quantitativo de licenças deverá constar no documento de Planejamento da Instalação a ser aprovado pela CONTRATANTE, e deverá ser atualizado constantemente até o final do contrato.

11.30.5 - Caso a solução ofertada não possua forma de licenciamento por usuário, perfil, core de servidor ou qualquer outra métrica, o licenciamento compreenderá na disponibilização de todos os códigos-fontes, com todos os seus pacotes e bibliotecas abertas para possível manutenção por parte da CONTRATANTE, em ambiente configurado, que possibilite manutenções corretivas, adaptativas, perfectivas e evolutivas do sistema.

11.30.6 - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer todas as licenças que se fizerem necessárias para atender o ambiente da CONTRATANTE.

11.30.7 - O aumento de servidores não gerará ônus adicionais à CONTRATANTE até o término do contrato.

11.30.8 - Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer um documento atestando o quantitativo de licenças disponibilizadas no ambiente do GDF, comprovando que as licenças fornecidas atendem ao número de CPF's de usuários constantes no banco de dados, acrescidos de 5% (cinco por cento) como margem de segurança.

11.30.9 - Vale ressaltar que para efeito de contagem de CPF's de usuários para licenciamento, serão considerados os seguintes cenários:

11.30.9.1 - Servidores ativos (com ou sem vínculo) e em exercícios;

11.30.9.2 - Servidores afastados por motivos da lei;

11.30.9.3 - Aposentados; e

11.30.9.4 - Pensionistas.

11.30.10 - As licenças disponibilizadas poderão ser reaproveitadas.

11.30.11 - Caso haja diminuição do número de servidores acarretando a diminuição das licenças

necessárias, deverá ser adotado o quantitativo registrado na Tabela 21 do TR (Número de Servidores do GDF - Dados referentes à Março/2017) da seção na seção 12. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL do TR, acrescidos de 5% (cinco por cento) como margem de segurança, para efeitos de disponibilização de licenças ao final do contrato.

11.30.12 - Licença do ambiente de desenvolvimento

11.30.13 - Para o caso de o ambiente de desenvolvimento exigir licenciamento por desenvolvedores, deverão ser disponibilizadas – no mínimo – 40 (quarenta) licenças de caráter perpétuo, com acesso completo aos ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção (caso o licenciamento seja diferenciado por ambientes).

11.30.14 - O documento de Manual de Instalação deverá constar todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento assim como suas versões utilizadas e o passo a passo para sua configuração.

11.30.15 - Ao final do contrato, a CONTRATANTE deverá ter total condições de realizar manutenções corretivas, adaptativas, perfectivas e evolutivas ao sistema de Gestão de Recursos Humanos adquirido por recursos próprios ou serviço contratado por meio de licitação, conforme os termos do item 55 – DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL do TR.

11.31 - DO AGRUPAMENTO DE ÓRGÃOS PARA IMPLANTAÇÃO

11.31.1 - Visando a facilitação dos trabalhos de implantação da Nova Solução, a execução será realizada por grupos de Órgãos que compõem o GDF, conforme disposto no item 32. do TR.

11.31.1.1 - A CONTRATADA poderá propor, no detalhamento do cronograma de implantação, a organização de tempo dispensado para a implantação de cada grupo, desde que obedeça ao cronograma geral definido.

11.32 - DAS ORDENS DE SERVIÇOS (OS)

11.32.1 - Todas as etapas estabelecidas no Termo de Referência deverão ser precedidas de Ordem de Serviço (OS), conforme descrito no ANEXO IX do Edital – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

11.32.2 - Na Ordem de Serviço deverá constar o prazo, a descrição do serviço, o valor estimado e as entregas finais.

11.32.3 - O Termo de Aceite deverá fazer referência à ordem de serviço relacionada.

11.32.4 - Para efeitos de sanções, deverá ser considerado o valor da Ordem de serviço no mês ou serviço em questão.

11.32.5 - Poderão ser abertas Ordens de Serviços com tempo indeterminado (limitada à vigência do contrato), dependendo da natureza de serviço continuado, devendo constar na mesma, o plano de pagamento.

11.32.6 - Poderão ser adotadas Ordens de Serviços em meio digital por meio da utilização do sistema, desde que formalmente acordado entre as partes e após a customização da ferramenta de ocorrências para esse fim.

11.32.7 - As Ordens de Serviço serão consideradas como adendos ao contrato e, por parte da CONTRATANTE, deverão descrever os serviços de forma detalhada, contemplando entre outras informações: a identificação do tipo de serviço, data, descrição da solicitação, classificação e local de execução;

11.33 - MANUTENÇÕES CORRETIVAS

11.33.1 - Para efeitos desta contratação entende-se como manutenções corretivas, todas as correções a serem realizadas no sistema decorrentes de erros ou falhas em serviços realizados ou artefatos produzidos pela CONTRATADA.

11.33.2 - A CONTRATADA deverá realizar todas as manutenções corretivas na aplicação que se fizerem necessárias, durante todo o período do contrato, sem cobrança de valores adicionais, salvo comprovado erro de requisito, conforme os termos da seção 58. DA GARANTIA DO SERVIÇO do TR.

11.33.3 - Não haverá necessidade de abertura de ordem de serviço específica para manutenções corretivas, para esse caso, utilizar-se-á a Ordem de Serviço de suporte, além do registro na ferramenta de ocorrências.

11.34 - MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS

11.34.1 - Essas manutenções evolutivas (ou por demanda) são modificações solicitadas pela CONTRATANTE a fim de criar novas funcionalidades nos macroprocessos já implantados e adaptados com o objetivo de adequar os macroprocessos às necessidades do GDF. Salienta-se que essas modificações só se enquadrarão neste item caso comprovadamente não possam ser efetivadas com a implantação e adaptação do macroprocesso, ou não estejam contempladas nas funcionalidades previstas no ANEXO I do TR – VISÃO DAS FUNCIONALIDADES DA NOVA SOLUÇÃO.

11.34.2 - A CONTRATADA será obrigada a efetivar a customização, bem como entregar toda a documentação correlata no mesmo padrão existente para as outras funcionalidades e ainda fornecer as manutenções corretivas, dentro dos prazos e nos moldes acordados entre as partes conforme seção 20. PRAZOS PARA MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS do TR.

11.34.3 - As mudanças descritas neste tópico não retiram a obrigação da CONTRATADA de manter a solução da CONTRATANTE atualizada conforme as versões que forem lançadas pela CONTRATADA.

11.34.4 - Cabe a COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO verificar se a demanda planejada para Manutenção Evolutiva não é passível de ser atendida por meio de adaptação (parametrização do sistema).

11.34.5 - O GDF, em parceria com a CONTRATADA, poderá criar uma tabela de Itens não Mensuráveis caso seja necessário durante a execução do serviço.

11.34.6 - Os quantitativos de serviços de Manutenções Evolutivas previstos no TR não geram obrigação de pagamento, pois trata-se de serviços sob demanda sem garantia de consumo mínimo. Trata-se de demandas que serão realizadas por meio de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATADA caso haja necessidade.

11.34.7 - Planeja-se que as primeiras ordens de serviços referentes aos serviços de manutenções evolutivas, sejam abertas apenas após o 24 (vigésimo quarto) mês de contrato, fase em que se pretende estar com a implantação das funcionalidades do MÓDULO 1 (expectativa IMEDIATA) concluídas para todos os Grupos, entretanto, tais demandas poderão ser antecipadas em caso de extrema e comprovada necessidade.

11.35 - DA FERRAMENTA DE OCORRÊNCIAS

11.35.1 - Essa ferramenta será utilizada para o registro de manutenções no sistema, sejam corretivas ou evolutivas, além de atividades referentes à sustentação do mesmo.

11.35.2 - Em princípio, a ferramenta adotada será o *Mantis* ou o *Ocomon*, conforme mencionado no subitem Softwares e Infraestrutura fornecida pela CONTRATANTE da seção 13. SOFTWARES DE APOIO E INFRAESTRUTURA DE TI do TR.

11.35.3 - Caso a ferramenta de registro de chamados seja fornecida pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional, a mesma deverá fornecer acesso de administração para ferramenta de gestão de chamados referentes aos serviços de suporte. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar um *backup* do banco de dados a cada trimestre, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE. Essa situação se aplica quando a ferramenta fornecida não está instalada no ambiente da CONTRATANTE.

11.35.4 - A CONTRATADA deverá customizar a ferramenta de ocorrência a ser utilizada, para que os Indicadores de Níveis de serviço sejam aplicados aos chamados registrados na mesma, bem como aferir possíveis glosas por descumprimento dos referidos acordos, fornecendo automaticamente os valores mensais de suporte a serem pagos. Essa configuração deverá condensar tais informações em um Relatório de Suporte, devendo ser realizada durante a fase de instalação.

11.35.5 - Cabe a CONTRATANTE a escolha de uma das opções acima quanto à ferramenta adotada.

11.36 - DO PROCESSO DE TRABALHO

11.36.1 - Informações Gerais aplicadas a todos os itens

11.36.1.1 - Os horários para atualização do Sistema de Produção deverão ser definidos de forma a minimizar impactos aos usuários e serão estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, no aceite da Proposta Técnica de Serviço.

11.36.1.2 - Após o Termo de Aceite Definitivo, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à

CONTRATANTE, Nota Fiscal de serviço e relatórios das atividades realizadas, relativos ao mês de referência, para pagamento dos serviços deste item.

11.36.2 - Licenciamento e Instalação

11.36.2.1 - Será aberta uma Ordem de Serviço para disponibilização das licenças. Tal documento constará o plano de instalação e o plano de pagamento do licenciamento.

11.36.2.2 - Após a abertura da Ordem de Serviço para entrega do licenciamento da Nova Solução, a CONTRATADA deverá observar os prazos e artefatos mínimos a serem entregues à CONTRATANTE, conforme seção ITEM A: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS.

11.36.2.3 - Após a disponibilização do licenciamento e recebimento dos artefatos, a CONTRATANTE fará a homologação das entregas e emissão do Termo de Aceite Definitivo, conforme os prazos previstos na seção 16. PRAZOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS.

11.36.2.4 - Após a abertura da Ordem de Serviço para instalação da Nova Solução, a CONTRATADA deverá observar os prazos e artefatos mínimos a serem entregues à CONTRATANTE, conforme seções ITEM B: INSTALAÇÃO DE SOFTWARE e 16. PRAZO PARA INSTALAÇÃO.

11.36.2.5 - Após a instalação e recebimento dos artefatos, a CONTRATANTE fará a homologação das entregas e emissão do Termo de Aceite, conforme os prazos previstos na seção **17. PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO** do TR.

11.36.3 - Suporte Técnico e Atualização de Versões

11.36.3.1 - A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço para o serviço de suporte técnico. Essa Ordem de Serviço poderá ser de tempo indeterminado (limitado à vigência do contrato) tendo em vista a natureza de serviço continuado e o valor constante.

11.36.3.2 - A cada mês será emitido um Relatório de Suporte através da ferramenta de ocorrências, referente ao mês anterior. Tal relatório será anexado ao Relatório de Execução emitido pela Comissão Executora, constando o atendimento ou não aos indicadores de níveis de Serviço, assim como possíveis sanções cabíveis.

11.36.3.3 - A CONTRATANTE deverá analisar todos os registros de demandas, erros e falhas sistêmicas, observando os indicadores de níveis de serviço (seção 41. INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO do TR).

11.36.3.4 - Após a análise dos registros de ocorrências e do relatório de suporte técnico fornecido pela Ferramenta de Controle de Ocorrências, a comissão executora autorizará a emissão da fatura para pagamento, sem a necessidade de Termo de Aceite Definitivo para esse serviço.

11.36.4 - Implantação

11.36.4.1 - A CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviço para cada Etapa – conjunto de Funcionalidades de expectativa IMEDIATA (MÓDULO 1), MÉDIO PRAZO (MÓDULO 2) OU LONGO PRAZO (MÓDULO 3) – a ser implantada, conforme estabelecido na seção 33. DAS ORDENS DE SERVIÇOS (OS) do TR.

11.36.4.2 - A CONTRATADA deverá realizar todo o trabalho referente à implantação que inclui para cada macroprocesso, no mínimo:

- I) Mapeamento dos processos de Negócio;
- II) Adaptação;
- III) Migração e higienização dos dados;
- IV) Manual da funcionalidade em vídeo-aulas e demais Artefatos;
- V) Disponibilização;
- VI) Homologação;
- VII) Publicação em Produção; e
- VIII) Operação Assistida.

11.36.4.3 - A ordem dos Macroprocessos a serem implantadas obedecerá ao disposto no ANEXO I do

TR – VISÃO DAS FUNCIONALIDADES DA NOVA SOLUÇÃO, salvo mudança de prioridade a critério da Administração Pública.

11.36.4.4 - Após a Implantação de um módulo, inicia-se o processo de homologação por parte da CONTRATANTE, que posteriormente emitirá o Termo de Aceite Definitivo, conforme seção 17. PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO.

11.36.5 - Troca de Sistemas

11.36.5.1 - Para garantir o funcionamento correto da Nova Solução, planeja-se um período de paralelo na geração de folhas de pagamento entre as duas soluções (Nova solução e SIGRH).

11.36.5.2 - Esse período máximo será definido conforme descrito na seção 23. PRAZO DO PARALELO ENTRE OS DOIS SISTEMAS do TR.

11.36.6 - Treinamento

11.36.6.1 - A CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviço para cada turma de treinamento a ser realizada.

11.36.6.2 - Após o encerramento de cada turma, a CONTRATADA deverá entregar a ficha de avaliação preenchida pelos alunos.

11.36.6.3 - A CONTRATANTE avaliará o treinamento conforme seção 41. INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO do TR e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

11.36.7 - Manutenções Evolutivas

11.36.7.1 - Após o recebimento da Ordem de Serviço referente a manutenção evolutiva, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias úteis, uma PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇO baseada no ANEXO XI do TR – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇO, observando os prazos máximos estabelecidos na seção 20. PRAZOS DE MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS do TR.

11.36.7.2 - O início da execução do serviço somente poderá ser realizado após o aceite da CONTRATANTE à PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇO.

11.36.7.3 - Se porventura a descrição dos serviços solicitados na Ordem de Serviço não estiverem condizentes com os parâmetros de prazo, complexidade e requisitos de produto, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica embasando uma solicitação de revisão dos parâmetros da Ordem de Serviço; esta justificativa será devidamente avaliada pela CONTRATANTE.

11.36.7.4 - A CONTRATANTE poderá recusar a proposta de execução em sua totalidade, ou parcialmente, caso haja divergência na solução técnica ou métrica de contagem de pontos de função.

11.36.7.5 - Anexada a Proposta Técnica, deverá ser fornecida uma planilha de contagem de ponto de função assinada pelo Analista de Métricas da CONTRATADA.

11.36.7.6 - Caso a complexidade e a extensão dos serviços entregues exijam um tempo além do estipulado nesta cláusula para realização da sua homologação, a CONTRATANTE deverá emitir, em até 15 (quinze) dias antecedentes ao término do prazo, nova Proposta Técnica com o tempo que julgue necessário para realizar esta validação.

11.36.7.7 - No caso de a CONTRATADA apresentar uma segunda Proposta Técnica em substituição da primeira, se a segunda proposta for recusada, o prazo de entrega da primeira deverá ser mantido, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas pelo seu não cumprimento.

11.36.7.8 - Ao término da execução de uma Ordem de Serviço, a CONTRATADA encaminhará os resultados alcançados e a sua formalização através do ANEXO XIII do TR – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO.

11.36.7.9 - A CONTRATANTE deverá observar os prazos máximos para homologação das entregas, conforme seção 20. PRAZOS DE MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS do TR.

11.36.7.10 - Caso seja detectada alguma incorreção no atendimento do serviço, a CONTRATANTE poderá recusar o atendimento, ou solicitar à CONTRATADA refazer o serviço em novo prazo acordado. O fato de se acordar novos prazos para correção das falhas ocorridas, não elimina eventuais penalidades contratuais a serem aplicadas;

11.36.7.11 - O aceite e posterior pagamento ou quitação de uma O.S. não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada produto desenvolvido, garantia que deverá durar durante toda a vigência do contrato, conforme seção 58. DA GARANTIA DO SERVIÇO.

11.36.7.12 - O aceite final dos produtos entregues será formalizado por meio da emissão do Termo de Aceite Definitivo, conforme ANEXO XIV do TR – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO.

11.37 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO

11.37.1 - Licenciamento e Instalação dos Ambientes

11.37.1.1 - Método de Avaliação: O licenciamento será verificado mediante documentação comprobatória e logs dos servidores ou página da aplicação de gerenciamento das mesmas, comprovando a entrega de licença(s) perpétua(s) e que atenda a todo o GDF, conforme os termos da SEÇÃO 31 – DA FORMA DE LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO. O CONTRATADA deverá ainda fornecer o documento de Mapa de Implantação constando informações técnicas de todo os ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção. Por fim, será avaliada a ferramenta de registro de ocorrências com todos os Indicadores de Níveis de Serviços configurados, conforme seção 36 – DA FERRAMENTA DE OCORRÊNCIAS. Após as verificações citadas, será emitido o Termo de Aceite da entrega do licenciamento e instalação.

11.37.2 - Implantação

11.37.2.1 - Método de Avaliação: A implantação dos macroprocessos será avaliada quanto à qualidade e a adequação, pela COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO, através de verificações nos ambientes configurados pela CONTRATADA. Também deverão ser realizados testes e homologação das funcionalidades com a área de negócio do macroprocesso implantado. Após a validação será emitido o Termo de Aceite do Macroprocesso.

11.37.3 - Mapeamento de Processos

11.37.3.1 - Método de Avaliação: O mapeamento dos processos será avaliado juntamente com a homologação do macroprocesso no ato da implantação e por meio de acompanhamento de todo o processo. A forma de validação final a ser adotada pela CONTRATANTE para homologar o processo entregue será o teste da funcionalidade do macroprocesso funcional. O Termo de Aceite do macroprocesso implantado indicará também a validação do processo mapeado.

11.37.4 - Migração de Dados

11.37.4.1 - Método de Avaliação: A Migração de Dados será avaliada juntamente com a homologação do macroprocesso no ato da Implantação e por meio de acompanhamento de todo o processo. A forma de validação final a ser adotada pela CONTRATANTE para homologar a migração será o teste da funcionalidade do macroprocesso funcional. O Termo de Aceite do macroprocesso implantado indicará também a validação da migração.

11.37.5 - Suporte Técnico e Atualização de Versões

11.37.5.1 - Método de Avaliação: O suporte técnico será avaliado por meio da ferramenta de registro de ocorrências, na qual constarão informações de atendimento ou não aos acordos de níveis de serviço (seção 41 do TR – INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇOS), calculo que será feito de forma automática pela ferramenta de ocorrências (seção 36 do TR – DA FERRAMENTA DE OCORRÊNCIAS), não havendo necessidade de emissão de Termo de Aceite Definitivo para este item.

11.37.6 - Manutenções corretivas

11.37.6.1 - Método de Avaliação: As Manutenções corretivas serão avaliadas após testes de homologação da solução fornecida e observando-se aspectos de prazos (conforme seção 19. PRAZOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E SUPORTE TÉCNICO do TR) e Indicadores de Níveis de Serviço (conforme seção 41. INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO do TR). A aceitação destes serviços ocorrerá juntamente com o serviço de Suporte Técnico e Atualização de Versões.

11.37.7 - Treinamentos

11.37.7.1 - Método de Avaliação: Os treinamentos serão avaliados através de questionários de satisfação preenchidos pelos participantes em cada curso realizado, sendo que o grau de satisfação

mínimo será de 70%. Caso não atinja o percentual o curso deverá ser ministrado novamente. Caso atendidas as expectativas mínimas, será emitido um Termo de Aceite Definitivo que conste o treinamento aceito, podendo constar mais de um treinamento no mesmo termo.

11.37.8 - Manutenções evolutivas

11.37.8.1 - Método de Avaliação: As Manutenções evolutivas serão avaliadas nos mesmos moldes da implantação de acordo com a Ordem de Serviço, ou seja, em sua entrega final, observando-se aspectos de Indicadores de Níveis de Serviço descritos na seção 41. INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO do TR. Após a Homologação do macroprocesso será emitido o Termo de Aceite Definitivo.

11.38 - Nos termos do **item 54. do Termo de Referência** do constante do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 103/2016 – SCG/SEPLAG e seus anexos (3032696), no que tange à **TRANSIÇÃO CONTRATUAL**, registram-se:

11.38.1 - Ações para encerramento contratual

11.38.1.1 - Ao final do contrato, visando o princípio da continuidade do serviço público, todos os produtos básicos necessários à continuidade do serviço (software, licenças de uso perpétuas, banco de dados, códigos-fontes da parte customizada, manuais e demais itens relacionados ao funcionamento da Nova Solução descrita no Termo de Referência) serão de propriedade da SEPLAG.

11.38.1.2 - Quando os softwares acessórios da Nova Solução (ex.: Software de Geração de Relatórios) forem proprietários e se fizer impossível (de forma comprovada) a disponibilização de licença perpetua, a CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças pelo período de no mínimo 12 (doze) meses após o término do contrato.

11.38.1.3 - A CONTRATADA deverá apresentar num prazo máximo de 12 (doze) meses antecedentes ao término de seu contrato, um **plano para transferência de conhecimentos** para que a SEPLAG tenha condições de manter os serviços. O cronograma a ser entregue deve prever a transferência de conhecimento para equipe designada pela SEPLAG pelo prazo de 6 (seis) meses antecedentes ao término do contrato.

11.38.1.4 - Caso julgue conveniente e oportuno, a CONTRATANTE se reserva no direito de realizar novo certame – com ampla concorrência – para sustentação da nova solução após o término da vigência do contrato, tendo em vista o atendimento aos itens dispostos no Termo de Referência, que possibilitem sua independência.

11.38.1.5 - Durante a Fase de Transição Contratual, período de até 6 (seis) meses antecedentes ao término do contrato, a CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela SEPLAG e inclusive, se for o caso, repassar informações para uma futura empresa que assumirá os serviços.

11.38.1.6 - Na fase de transição, a CONTRATADA deverá ainda apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antecedentes ao contrato, toda a documentação – nas versões finais – referente à execução dos serviços conforme previsão contratual.

11.38.1.7 - Cabe à CONTRATADA a observância aos prazos acima mencionados, mesmo sem comunicação prévia da CONTRATANTE.

11.38.1.8 - A CONTRATADA se obriga ao atendimento completo de todas as Ordens de Serviço abertas antes do término do contrato, salvo quando previamente acordada sua interrupção com a CONTRATANTE.

11.38.1.9 - Ao final do contrato a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão assinar o Termo de Encerramento do Contrato (conforme ANEXO XV – TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO, constante do Edital), evidenciando que todas as atividades foram cumpridas e todos os pagamentos foram realizados.

11.38.2 - Estratégia de continuidade contratual

11.38.2.1 - A CONTRATADA deverá executar atividades de operação assistida para a correta operacionalização dos processos e transferência de conhecimento para a equipe da SUTIC da SEPLAG/DF. Trata-se de uma ação preventiva que permite a continuidade dos serviços pela SEPLAG/DF em caso de eventual interrupção contratual.

11.38.2.2 - Ao final do contrato, toda a produção intelectual produzida durante as atividades da

CONTRATADA serão de propriedade da SEPLAG/DF e deverão ser transferidas, instaladas e configuradas no ambiente tecnológico desta Secretaria.

11.38.2.3 - Entenda-se como produção intelectual – conforme mencionado anteriormente – toda e qualquer documentação, estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas e códigos-fonte oriundos de manutenções evolutivas.

11.39 - Nos termos do **item 55. do Termo de Referência** do constante do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 103/2016 – SCG/SEPLAG e seus anexos (3032696), no que tange aos **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**, registram-se:

11.39.1 - Código-fonte

11.39.1.1 - Para efeito de garantia de continuidade dos processos de trabalho do CONTRATANTE da Nova Solução, a CONTRATADA deverá fornecer todos os artefatos e ferramentas – já configuradas e prontas para uso – que possibilitem a manutenção corretiva, adaptativa, perfectiva e evolutiva.

11.39.1.2 - Para efeitos de disponibilização de códigos-fonte, considerar-se-á o seguinte:

11.39.1.3 - Caso a solução seja mantida por IDE de desenvolvimento próprio e não possa ser mantida por IDE aberta (ex.: Eclipse, Netbeans e afins), por motivo de Núcleo do sistema (Core) fechado, deverão ser disponibilizadas as licenças da IDE de desenvolvimento, e os manuais que possibilitem todas as manutenções corretivas, adaptativas, perfectivas e evolutivas do sistema, conforme os termos do item 31 – DA FORMA DE LICENCIAMENTO DA NOVA SOLUÇÃO do TR.

11.39.1.4 - Caso a solução seja mantida por IDE de desenvolvimento aberta (ex.: Eclipse, Netbeans e afins), deverá ser disponibilizado todo o código fonte, com todos os seus pacotes e bibliotecas abertos para possível manutenção, em ambiente configurado que possibilite manutenções corretivas, adaptativas, perfectivas e evolutivas do sistema.

11.39.1.5 - Ao final do contrato, a CONTRATANTE deverá ter total condições de realizar manutenções corretivas, adaptativas, perfectivas e evolutivas na nova solução adquirido por recursos próprios ou serviço contratado de terceiro por meio de licitação.

11.39.1.6 - O código-fonte de todas as funcionalidades desenvolvidas por meio de Manutenções Evolutivas serão de propriedade da CONTRATANTE.

11.39.2 - Informações gerais

11.39.2.1 - A CONTRATADA cederá ao Governo do Distrito Federal o direito patrimonial e a propriedade intelectual de todos os produtos gerados na prestação dos serviços em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência da licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos-fontes dos programas alterados ou criados em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica;

11.39.2.2 - A CONTRATADA fica proibida de publicar, registrar, vender, licenciar ou cobrar royalties ou direitos autorais de parte ou do total dos produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

11.39.2.3 - O GDF poderá realizar certame aberto para a contratação de qualquer empresa para a prestação de serviço de manutenção do sistema após o encerramento do contrato em questão.

11.40 - Nos termos do **item 56. do Termo de Referência** do constante do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 103/2016 – SCG/SEPLAG e seus anexos (3032696), no que tange a **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, registram-se:

11.40.1 - Os procedimentos mínimos de segurança exigidos da empresa CONTRATADA são:

11.40.1.1 - Credenciar junto a CONTRATANTE seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE;

11.40.1.2 - Identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial e selos de segurança;

11.40.1.3 - Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança

implantados no ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da CONTRATANTE;

11.40.1.4 - Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE;

11.40.1.5 - Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ao executor de contrato (Representante) da CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de seus funcionários, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE.

11.40.2 - Sendo avaliada pela CONTRATANTE a necessidade de adoção de outras medidas de segurança, a CONTRATADA deverá adotá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2 - Das Espécies

13.2.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, e nos termos do Edital, no que couber:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4 - Da Multa

13.4.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão

contratual que não ensejam penalidades.

13.5 - Da Suspensão

13.5.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na contratação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da contratação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - O ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 - Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista no item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 - Das Demais Penalidades

13.7.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 - As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 - Do Direito de Defesa

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 - Do Assentamento em Registros

13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital**, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11 - Disposições Complementares

13.11.1 - As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE.

13.11.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.12 - Nos termos dos itens 41 e 42 do Termo de Referência constante do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 103/2016 – SCG/SEPLAG e seus anexos (3032696), no que tange aos **Indicadores de Níveis de Serviço e Sanções**, registram-se:

13.12.1 - INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO

13.12.1.1 - Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados aos serviços contratados.

13.12.1.2 - Nos Indicadores de Níveis de Serviço estão definidos: a maneira pela qual estes fatores serão avaliados; o nível mínimo aceitável; e os descontos a serem aplicados na ordem de serviço, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo esperado.

13.12.1.3 - Os Indicadores de Níveis de Serviço na execução dos serviços a serem prestados deverão atender o que está estipulado previamente no ANEXO XVI do Edital – DETALHAMENTO DOS INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO.

13.12.1.4 - Os fatores de glosas constantes neste item são cumulativas e não excluem a aplicação de outras penalidades contratuais de acordo com a legislação vigente, conforme a seção 42. PENALIDADES do TR.

13.12.2 - PENALIDADES

13.12.2.1 - Aplicam-se à CONTRATADA as sanções previstas no Decreto Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e atualizações, pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.12.2.2 - Os prazos para execução contratual e a gradação para aplicação das sanções no caso do não cumprimento dos níveis de serviço previstos no contato estão definidos no ANEXO XVI do Edital – DETALHAMENTO DOS INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O CONTRATO poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - No caso de rescisão motivada nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ficam assegurados à Administração, os direitos de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, para evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação permanente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Execução, Acompanhamento e Fiscalização

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará Executor/Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - DA FISCALIZAÇÃO

17.2.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.2.2 - Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.2.3 - O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I do Edital:

a) será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Anexo XIII do Termo de Referência), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado (Anexo XIV do Termo de Referência), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.2.4 - Caso a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital;

17.2.5 - A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

17.3 - DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATANTE (COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO)

17.3.1 - Será formada uma COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO com membros das áreas chaves do processo de gestão de pessoas e tecnologia. Essa equipe ficará responsável por coordenar todo o trabalho de implantação no que tange a aspectos negociais e tecnológicos a serem atendidos pela Nova Solução.

17.3.2 - Planeja-se que a comissão seja nomeada por meio de Portaria ou outro expediente oficial, com a atribuição de coordenar as ações de implantação da Nova Solução em todos os órgãos do GDF, inclusive com autonomia para convocação de participantes temporários dos órgãos em que estiver sendo implantado.

17.3.3 - Essa comissão deverá ser formada por, no mínimo, servidores da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP) e da Subsecretaria de Tecnologia da Informação (SUTIC) e terá as seguintes atribuições:

17.3.3.1 - Participar de reuniões de planejamento da execução da implantação;

17.3.3.2 - Observar cronograma de execução e replanejar atividades sempre que necessário;

17.3.3.3 - Representar os diversos órgãos do GDF na definição de regras de negócio, ouvindo, sempre que possível e oportuno, representantes de outros órgãos;

17.3.3.4 - Convocar representantes de outros órgãos para explicações sobre aspectos negociais da solução;

17.3.3.5 - Buscar a padronização de processos de negócio e a aplicação na solução;

17.3.3.6 - Propor melhorias e inovações aos processos de trabalho do GDF relacionados à gestão de pessoas;

17.3.3.7 - Definir aspectos tecnológicos da solução;

17.3.3.8 - Fornecer informações sobre localização dos dados no banco de dados do sistema SIGRH para serem migrados para nova solução.

17.3.3.9 - Prestar esclarecimentos para a Comissão Executora sobre aspectos de negócio e tecnologia da informação;

17.3.3.10 - Auxiliar a Comissão Executora na elaboração de pareceres técnicos quando solicitado;

17.3.3.11 - Homologar as funcionalidades, macroprocessos e demais artefatos disponibilizados pela CONTRATADA.

17.4 - DA EQUIPE DE EXECUÇÃO DA CONTRATANTE (GESTORES E FISCAIS)

17.4.1 - A CONTRATANTE far-se-á representar, para efeitos de execução do contrato, por 01 (um) ou mais servidores públicos designados para este fim, nomeado como EXECUTOR ou COMISSÃO EXECUTORA, auxiliados pelos gestores de negócio e a pela COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO;

17.4.2 - O EXECUTOR ou a COMISSÃO EXECUTORA terá que observar aspectos contratuais, tendo como atribuições as seguintes:

17.4.2.1 - Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus anexos, consultando, se necessário, os órgãos técnicos da CONTRATANTE quanto aos aspectos relacionados ao objeto do contrato, de forma a que seja cumprida, pela CONTRATADA, todas as cláusulas contratuais;

17.4.2.2 - Auxiliar a fiscalização da execução física e financeira do Contrato;

17.4.2.3 - Auxiliar a COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO na Homologação de artefatos;

17.4.2.4 - Atestar as faturas para o devido pagamento após a homologação por parte da COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO;

17.4.2.5 - Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

17.4.2.6 - Prestar esclarecimentos sobre cláusulas contratuais para a COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO;

17.4.2.7 - Acompanhar, apurar e aplicar os Acordos de Níveis de Serviço e as respectivas sanções contratuais; e

17.4.2.8 - Fazer análise técnica e emitir parecer das entregas feitas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da proibição de Conteúdo Discriminatório Contra a Mulher

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Proibição de Utilização de Mão de Obra Infantil

É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto deste

Contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão

Pela **CONTRATADA**:

LUIZ SERGIO WOZNIAKI

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO - Matr.0272267-4, Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 24/08/2018, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ SERGIO WOZNIAKI, Usuário Externo**, em 24/08/2018, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **11828028** código CRC= **A9167FAC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 500 - CEP 70075900 - DF

3313-8160